

RESOLUÇÃO - Nº 269/99

cria Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências.

Tendo em vista que a Câmara Municipal foi acionada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Tendo em vista que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação solicitou à Câmara Municipal de Araxá que se apurasse fatos relacionados à aplicação de recursos encaminhados às escolas municipais de Araxá, conforme denúncia apresentada por Néli Alves de Ávila.

Tendo em vista que na documentação encaminhada pelo FNDE consta também denúncia de uma possível distorção do censo escolar das escolas municipais de Araxá;

Tendo em vista que para se apurar os fatos, conforme solicitado pelo FNDE, necessário se faz a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criada e constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o fim específico de apurar os seguintes fatos:

- I. aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE às Escolas Municipais Professora Auxiliadora Paiva e Escola Aziz J. Chaer;
- II. a participação da Secretária da Educação do Município, Elizabeth Afonso de Oliveira Paiva, sobre o fato acima e também no que diz respeito à solicitação de recursos às Escolas Municipais para pagamento de parte de um projeto feito pela Sra. Rita de Blassis e para o Projeto de Natal, ano 1998;
- III. o censo escolar das escolas municipais de Araxá, referente aos anos de 1997 e 1998.

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de Presidente, Secretário e Relator, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, onde para cada cargo será indicado um suplente.

Art. 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, no exercício de suas atribuições, terá os poderes do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Araxá, aplicando, igualmente, o disposto na Lei Federal 1579, de 18 de março de 1952.

Art. 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apuração dos fatos e apresentação do Relatório, podendo o prazo ser dilatado, a pedido da mesma.

Art. 5º - Concluídos os trabalhos e apresentado o relatório, o mesmo será votado, mediante Projeto de Resolução a ser apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 6º - Os documentos e ofício encaminhados Pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação à Câmara Municipal de Araxá, ficam fazendo parte

integrante desta Resolução.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Araxá, 20 de abril de 1.999

BOSCO
Presidente

CIDINHA RIOS
2ª Secretária

